

Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2390/2018

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Janeiro de 2018.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente

Desembargador MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL 1º Vice-Presidente

Desembargadora LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA 2ª Vice-Presidente

> Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA Corregedor

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Vice-Corregedor

> AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225 FUNCIONÁRIOS BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900

> > Telefone(s): (31) 3228-7000

Corregedoria Ato

RecomendaçãoRECOMENDAÇÃO N. GCR/GVCR/10/2017

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.

Assunto: Tramitação prioritária de cartas precatórias inquiritórias e processos cujo julgamento interesse a outros autos

O Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, e o Desembargador Vice-Corregedor, César Machado, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Princípio da Cooperação, previsto nos artigos 67 a 69 do CPC/15, aplicáveis ao processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT:

CONSIDERANDO que as cartas precatórias, em regra, são expedidas sem efeito suspensivo, a teor do artigo 377, parágrafo único, do CPC/15;

CONSIDERANDO que a juntada, no processo principal, de carta precatória inquiritória após o encerramento da instrução prejudica a

eficácia da instrução probatória;

CONSIDERANDO que o artigo 313, V, a, do CPC/15, de aplicação no Processo do Trabalho, determina a suspensão dos processos quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de suspensão dos feitos que dependam do julgamento de outros processos, em regra, é de 1 (um) ano, conforme disposto no \S 4º do artigo 313 do CPC/15;

CONSIDERANDO que a existência de processos suspensos por longos períodos no aguardo de sentenças definitivas em outros processos podem acarretar prejuízos no cumprimento dos prazos processuais das Unidades;

RECOMENDAM:

Aos juízes de Varas do Trabalho, Foros Trabalhistas e Postos Avançados da primeira instância, na capital e no interior, que avaliem a possibilidade de conferir, quando possível, tramitação prioritária: i) às cartas precatórias inquiritórias, assegurando que seu cumprimento e posterior devolução ao Juízo Deprecante se dê antes da data designada para o encerramento da instrução probatória do processo originário; ii) aos processos cujo julgamento interesse a outros feitos que deles dependam.

Publique-se e registre-se, encaminhando-se cópia a todos os interessados para as providências cabíveis.

(a) FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO Desembargador Corregedor (a)CÉSAR MACHADO Desembargador Vice-Corregedor

Secretaria da Escola Judicial - Revista Acórdão Acordao

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO PROCESSO n. 0010805-54.2015.5.03.0009 (RO) RECORRENTE: MARIELA VIEIRA DE SOUZA

RECORRIDOS: SOPMAC LOTERIAS LTDA. - ME E OUTRA

RELATOR(A): MANOEL BARBOSA DA SILVA

EMENTA CASA LOTÉRICA. TERCEIRIZAÇÃO. O desenvolvimento pelos empregados de casas lotéricas, de forma acessória, de serviços bancários básicos, não os enquadra na categoria profissional dos bancários tendo em vista que as casas lotéricas exercem atividade de permissionário, na forma da Resolução 3.954/2011 do Banco Central e da Lei 12.869/2013, prestando serviços lotéricos e têm como atividade-fim a comercialização de loterias e de produtos conveniados, ainda que empreendidos alguns serviços próprios da atividade bancária, por delegação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto de decisão proferida pelo Juízo da 9a. Vara do